

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 962, DE 2007

Dispõe sobre a acumulação dos prêmios pagos pelas loterias da Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

Autor: Deputado Sérgio Barradas Carneiro

Relator: Deputado Silvio Costa

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em questão pretende regulamentar a acumulação, divisão e distribuição dos prêmios pagos pelas loterias da Caixa Econômica Federal – CEF que atingirem valores acima de R\$10,0 milhões, obrigando o rateio dos prêmios desse porte entre os apostadores que mais se aproximarem do resultado oficial, quando não houver um vencedor.

Justifica o autor sua proposição com o entendimento de que a “finalidade primordial das loterias deve ser uma distribuição mais justa dos valores arrecadados nos concursos e não a prática viciosa da acumulação nos prêmios”.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe-nos, além do exame de mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual,

a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno desta Casa e de Norma Interna desta Comissão, de 29 de maio de 1996. Pelo Regimento Interno, somente aquelas proposições que “importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública” estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária, e, pelo art. 9º da referida Norma Interna, *“quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não.”*

Analisando o objetivo do PL nº 962/07, verificamos que o mesmo não tem repercussão direta ou indireta nos Orçamentos da União, eis que se reveste de caráter essencialmente normativo ao vedar a acumulação de prêmios das loterias administradas pela CEF.

Quanto ao mérito, inicialmente, cumpre ressaltar que mesmo os que se posicionam contra os jogos reconhecem a valiosa contribuição das loterias administradas pela CEF às inúmeras ações sociais governamentais. Entre outros, recebem atualmente recursos das loterias a Previdência Social, a Educação, a Cultura, o Sistema Penitenciário, as APAE's, os esportistas olímpicos e paraolímpicos. No ano passado, cerca de R\$ 1,6 bilhão foram repassados para essas ações sociais, e, neste ano, até junho, R\$ 939,0 milhões.

Portanto, a finalidade primordial das loterias, a própria razão da sua existência, contrariamente à visão do autor, em que pese a sua boa intenção, é dar suporte, com o máximo de recursos possíveis, às ações sociais governamentais. Desse modo, qualquer modificação nas regras ou administração das loterias e concursos de prognósticos que possa ameaçar a arrecadação, como é o caso, no nosso entendimento, da pretendida pelo projeto sob comento, deve ser rejeitada com vistas à proteção da coletividade beneficiária das citadas ações sociais.

De fato, a proposta de rateio do prêmio contribuirá para o desinteresse do apostador, e conseqüentemente para a queda da arrecadação, segundo duas vertentes: a primeira, por não permitir a acumulação do prêmio para o concurso seguinte, e a segunda, pela divisão do prêmio do concurso de prognóstico, o que resultará num valor menor para cada um dos acertadores.

Ora, embora não haja dados quantitativos sobre o fenômeno, é sensível, até pelo tamanho das filas nas casas lotéricas, que a

“acumulação” do prêmio constitui uma motivação a mais para a realização das apostas: a expectativa de um prêmio elevado tanto motiva apostadores eventuais quanto incentiva os contumazes a apostarem quantias maiores. De modo contrário, quando há acerto do prêmio acumulado e a premiação retorna ao normal, a arrecadação de cada concurso reduz-se significativamente. Assim, não parece haver dúvida que a proposta do projeto de lei resultará em queda da arrecadação e prejuízo para os programas sociais custeados com recursos das loterias.

Em função do exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição da receita pública, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto à sua adequação orçamentária e financeira, e, quanto ao mérito, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 962, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Silvio Costa
Relator